CODEPAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 119841001

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação.

DO OBJETO: Contratação de empresa para fabricação e instalação do sistema de Basculamento de containers (Lifter) de plástico e de aço.

DO CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-CODEPAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 90.149.055/0001-50, de ora em diante denominada simplesmente de contratante, neste ato representado pelo Diretor Presidente, José Henrique Moreira da Fonseca, brasileiro, casado portador do RG nº4010646951 e CPF sob nº 234.218.780-72, residente na Av. Sete de Setembro 759 Apto 907, Bairro Vera Cruz na cidade de Passo Fundo.

DO CONTRATADO: GERMANI IMPLEMENTOS EIRLLI estabelecida no Anel Viário Pref. Sincler Sambati,11.115 - Jd Bertioga-Maringá PR CNPJ 09.069.985/0001-86 representado pelo Diretor Comercial Guilherme Novakowski CPF 044.491.499-47

DA JUSTIFICATIVA: A contratação, efetiva-se como dispensa de licitação, por se tratar de dois Caminhões doados pela prefeitura de Passo Fundo para serem utilizados pela Codepas na coleta de lixo, para isso, os caminhões necessitam do sistema de basculamento dos containers que são da marca Germani e por não ter atingido o valor exigido pela lei 13.303/2016 artigo 29 inciso II no tocante às empresas públicas. Foram apresentados os seguintes orçamentos:

EMPRESA	VALOR POR VEICULO	VALOR TOTAL 02 CAMINHÕES
CIMEL MECÂNICA LTDA	R$ 28.600,00	R$ 57.200,00
GERMANI	**R$ 18.000,00**	**R$ 36.000,00**
DAMAEQ	NÃO FAZ PARA CAMINHÕES DE OUTRAS MARCAS	
COMERCIAL LOPAC	NÃO RESPONDEU A SOLICITAÇÃO	

Sendo que o vencedor foi **Germani implementos Eirelli** em razão do menor preço.

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 11984001

DO VALOR DO REPASSE: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DO PRAZO: 120 dias

DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com respaldo na lei 13.303/2016 Art. 29 inciso II.

Passo Fundo, 07 de maio de 2024.

Diego José Radaelli
Presidente da Comissão de Licitação

Idilamar da Silva
Membra da Comissão de Licitação

Cesar Rebechi
Membro da Comissão de Licitação

João Vitor S.M. da Silva
Membro da Comissão de Licitação

CODEPAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1948
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 119841001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

A Direção da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo CODEPAS encaminha para parecer juridico em 09 / 05 / 2024

CODEPAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311 1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 11984100

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODEPAS
Sr. Jose Henrique Moreira da Fonseca

Parecer n.º 09/2024 autuado em 07.05.2024

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fabricação e instalação do sistema de basculamento de containers (Lifter) de plástico e de aço: Valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Aprovação.

Sr. Diretor:

A Assessoria Jurídica desta Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo foi instada a manifestar-se a respeito da contratação de empresa para fabricação e instalação do sistema de basculamento de containers (Lifter) de plástico e de aço. O Setor da Coleta e direção justificam o pedido no sentido que foi doado 02 caminhões do lixo pela Prefeitura de Passo Fundo/RS, para serem utilizados pela Codepas na coleta do lixo, para isso os caminhões necessitam do sistema de basculamento dos containers que são da marca Germani, e a Direção justifica o pedido de dispensa de licitação na medida que o valor a ser pago neste contrato para este serviço está dentro dos valores que autoriza a dispensa conforme o art. 29, inciso II e V, da Lei 13.303/2016.

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 11984100

Pois bem, via de regra a Administração Pública está adstrita à prévia licitação para efetuar as suas contratações, de modo a garantir e estimular a ampla concorrência, assegurar a contratação mais vantajosa à administração, e atender ao princípio da isonomia, de modo que todos sejam aptos a contratar com o ente público.

Por outro lado, a própria Lei 13.303/2016 elenca os casos em que a regra do procedimento licitatório é dispensável e inexigível. Nesse sentido, aplicável ao caso sob análise, o inciso II do artigo 29 da referida lei. Que autoriza a dispensa de licitação para empresas públicas e sociedades de economia mista, como segue:

> Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
>
> II - para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Assim fica claro que para contratação da empresa para fornecer, fabricar e instalar o sistema de basculamento dos containers que seja destinado a atendimentos das finalidades da administração e que o preço seja compatível com o valor de mercado, pode ocorrer a dispensa que é o caso dos autos.

Conforme informação que consta nos autos que cumpriram os requisitos como: a requisição da fl. 02, os orçamentos das fls. 04/10, e a justificativa de fls. 12/13. Dessa forma, pode a Administração Pública contratar diretamente a empresa GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI, com dispensa de licitação para fabricação e instalação do sistema de basculamento de containers (Lifter) de plástico e de aço, tendo em vista que o valor apresentado está dentro do valor de mercado e que permite a dispensa de licitação, conforme legislação.

Ainda, estão satisfeitos os princípios administrativos, mormente da eficiência e da economicidade, bem como da continuidade do serviço público, eis que a contratação direta pela empresa pública municipal cumpriu todos os requisitos no presente feito.

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 11984100

Desse modo, verifica-se que cumpridos os requisitos acima, esta Companhia poderá fazer o uso da dispensa da licitação conforme dispõe o artigo 29, inciso II e V, da Lei 13.303/2016, tendo em vista o pequeno valor da contratação.

Assim, a Assessoria Jurídica desta Companhia opina pela legalidade da contratação de modo direto, não havendo necessidade de licitação, podendo haver a sua dispensa.

É o parecer.

Passo Fundo, 15 de maio de 2024.

Maroni Fontoura Franco
OAB/RS 99.504
Assessor Jurídico

CODEPAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 11984100

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 09/2024

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa e parecer jurídico apresentados e a autorizo.

José Henrique Moreira da Fonseca
Diretor Presidente
CODÉPAS

Em 15 / 05 / 2024.